

PROCESSO Nº 057/PMCSA-SME/2012  
DISPENSA Nº 002/PMCSA-SME/2012  
CONTRATO Nº 045/PMCSA-SME/2012

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO  
DE SANTO AGOSTINHO E O ABRIGO SÃO  
FRANCISCO DE ASSIS, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Cabo de Santo Agostinho – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 19.674.369 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 113.452.924-49, através da **Secretária Municipal de Educação**, neste ato representada pela sua Secretária, a **Sra. Gildineide Severina Fialho de Moraes**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº. 958.559 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 051.718.654-34, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e o **ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 09.932.740/0001-30, com endereço na Av. Aníbal Cardoso, s/n.º, São Francisco, Cabo/PE, neste ato representada por sua presidente a **Sra. Josevânia Alves de Oliveira**, brasileira, solteira, religiosa, portadora da cédula de identidade nº 5.697.212 - SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.721.544-92, residente na Av. Aníbal Cardoso, s/n.º, Lado A, São Francisco, Cabo/PE, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Dispensa nº. 002/PMCSA/2012 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a locação do imóvel situado na Avenida Aníbal Cardoso, s/nº, São Francisco, Cabo de Santo Agostinho/PE, destinado ao funcionamento da Escola Municipal Maria Eulina de Freitas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para realização deste contrato são oriundos da Dotação Orçamentária: **Órgão:** 22 – Secretaria Municipal de Educação; **Unidade:** 100 – Administração Direta; **Funcional:** 12.361.3100 – Educação; **Atividade:** 3.0100 – Expansão e Melhoria da Rede de Ensino; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Reduzido:** 387; **Fonte:** 01.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e através da Dispensa de Licitação nº. 002/PMCSA/2012, baseada no art. 24, inc. X, da mencionada Lei Federal, sendo a citada dispensa parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O aluguel mensal fica estipulado em **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2095, datada de 31 de maio de 2012, até o exercício financeiro do corrente ano.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO**

No caso de vir a ser devido reajustamento, pactuado entre as partes, o índice utilizado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado).

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ter seu prazo prorrogado, de acordo com o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, até o limite previsto em lei, mediante justificativa e celebração do competente Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** – Ficará facultado ao LOCATÁRIO, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento contratual, sem pagamento de qualquer indenização, desde que comunique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DESPESAS**

Além do aluguel mensal o LOCATÁRIO apresentará, quando solicitado pelo LOCADOR, os respectivos comprovantes relativos aos pagamentos das despesas com água, energia elétrica, imposto predial, taxa de bombeiro e demais encargos e tributos que incidam sobre o imóvel.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRAS E BENFEITORIAS**

As benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO no imóvel ora locado dependem da expressa e prévia autorização do LOCADOR, as quais, finda a locação, ficarão incorporadas ao imóvel, não cabendo ao LOCATÁRIO direito de retenção ou indenização, sejam tais benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.

**Parágrafo Único** – Não se incluem dentre as citadas benfeitorias as instalações efetuadas pelo LOCATÁRIO, necessárias à execução de seus serviços, tais como, prateleiras, divisórias, sistema de ar refrigerado e quaisquer outras suscetíveis de remoção.

#### **CLÁUSULA NONA – DESOCUPAÇÃO**

No caso de término ou rescisão deste contrato, o imóvel deverá ser desocupado e restituído ao LOCADOR, nas mesmas condições em que foi recebido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VISTORIA**

Fica facultado ao LOCADOR o direito de vistoriar o imóvel ora locado, durante o horário de atendimento ao público, sempre que achar conveniente, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – PREFERÊNCIA**

Se durante a vigência deste contrato o LOCADOR pretender vender o imóvel dado em locação, fica assegurado, por este instrumento e na melhor forma de direito, ao LOCATÁRIO, o direito de preferência para adquiri-lo nas mesmas condições oferecidas ao terceiro interessado, sendo esta preferência exercida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação do LOCADOR ao LOCATÁRIO, através de carta registrada.

### **CLAÚSULA DECIMA- SEGUNDA – INADIMPLEMENTO**

O descumprimento a qualquer das obrigações contraídas em função deste instrumento, pelas partes, ensejará o cabimento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do aluguel mensal e juros de 1% (um por cento) ao mês, até o adimplemento da obrigação, que poderão ser cobrados judicial ou extra judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

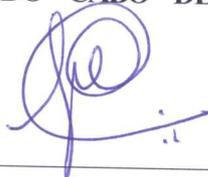
Cabo de Santo Agostinho/PE, 08 de junho de 2012.

**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**

Prefeito

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Secretaria Municipal de Educação



**LOCADOR: ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

*Josemaria Alves de Oliveira*

**TESTEMUNHA:**

*Maria da Conceição Souza*  
Membro da Comissão  
Permanente de Licitação  
Mat: 14.776 - SMA

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

*Adileide de Paula Tiburcio da Silva*  
Assistente de Gabinete  
CPF: 822.358.214-72  
Mat: 15578

CPF/MF: